

O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA E SUAS RELAÇÕES COM AS DIRETRIZES NACIONAIS DE CARREIRA INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2009

Adriely Cordeiro Lima¹

Dalva Valente Guimarães Gutierrez²

Soraya de Nazaré Camargo Vargas³

Introdução

As pesquisas mais recentes têm evidenciado a existência de diferentes particularidades na carreira dos professores da educação básica brasileira dada a heterogeneidade dos entes federados (GATTI e BARRETO, 2009; GOUVEIA e TAVARES, 2012; GUTIERRES *et all*, 2013). Não obstante, por ser de responsabilidade da União a “coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa” (LDB, Art. 8º, § 1º), em 2009 foi aprovada a Resolução CNE/CEB nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para a elaboração ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério (PCCR) da Educação Básica Pública, para que se tenha um mínimo de organicidade na diversidade típica de um país federalista como o Brasil. O objetivo deste trabalho é verificar se há conformidade entre o PCCR da rede municipal de ensino de Castanhal-PA, em relação às diretrizes nacionais fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2009. Como metodologia, utilizou-se a análise documental a partir da legislação nacional e municipal.

A carreira do professor da rede municipal de ensino de Castanhal-PA x as diretrizes nacionais para a carreira Resolução CNE/CEB nº 2/2009

O município de Castanhal⁴ situa-se na Região Nordeste do Estado do Pará, Mesorregião Metropolitana de Belém⁵ e possui uma extensão territorial de 1.028,889 km²

¹ Mestranda em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA, na Linha de Políticas Públicas Educacionais. Bolsista CAPES. E-mail: adrielykolly@gmail.com

² Doutora em Educação – Política e Gestão de Processos Educacionais pela UFRGS. Professora Permanente do PPGED/ICED-UFPA, Linha de Políticas Públicas Educacionais. E-mail: dalva.valente@gmail.com

³ Mestranda em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA, na Linha de Políticas Públicas Educacionais. Bolsista CAPES. E-mail: sorayacvmagno@gmail.com

⁴ Castanhal foi tornou-se município em 1932, pelo Decreto Estadual nº 600, de 28/01/32. É o 5º do Pará em termos populacionais, com densidade demográfica aproximada de 168,29 hab/km² (IBGE, Censo 2010).

com 173.149 habitantes (IBGE, 2010). Em 2012 foi aprovada a Lei municipal n. 026/12, de 10 de maio de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do magistério da rede pública de ensino do Município de Castanhal⁶, que será analisado a seguir.

Ingresso na carreira

A forma de ingresso na carreira do magistério da rede municipal de ensino de Castanhal-PA é assegurada por meio de concurso público, considera como formação mínima de ingresso a licenciatura em nível superior, atendendo aos requisitos para o cargo pretendido. Contudo, o PCCR municipal não explicita de forma clara a garantia de acesso por meio de concurso público “de provas e títulos” tal como prevê a Constituição Federal de 1988 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2009. Mas ao mesmo tempo evidencia em seu Art. 12º que “o concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital, **respeitando a legislação vigente**” (CASTANHAL, 2012, p. 5, grifos nossos), o que pode indicar a possibilidade de incluir tais modalidades de requisitos para seleção.

Estrutura dos cargos e Amplitude da Carreira

O grupo do magistério da rede municipal de ensino é formado por trabalhadores em educação na função de docência e suporte pedagógico⁷. A função de docência é representada pelo cargo único de Professor, com ingresso que se desdobra em oito níveis de evolução na carreira definidos pelas letras de “A” a “H”, conforme o tempo e a evolução na carreira:

Tabela 1: Castanhal: Estrutura do cargo de Professor e Amplitude da Carreira – 2014

Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor	5	10	15	20	25	30	35	+ de 35

Fonte: Lei nº 026/2012, com alteração da LC 08/14.

A Carreira do magistério em Castanhal supõe cargo único e amplitude de até 40 anos de para se chegar à última classe. A estrutura da carreira é compatível com a Resolução CNE/CEB nº 2/2009 que recomenda estabelecer carreira única e inclui o suporte pedagógico como parte do grupo magistério. No entanto, não favorece às professoras chegar ao topo da carreira previsto em 40 anos, pois elas podem se aposentar aos 25 anos de serviço.

⁵ O Pará é composto por 6 mesorregiões: Baixo Amazonas, Marajó, Metropolitana de Belém, Nordeste Paraense, Sudeste Paraense e Sudoeste Paraense.

⁶ O PCCR analisado inclui alterações feitas pelas Leis Complementares de nº 7/14 e nº 8/14.

⁷ Neste trabalho, focalizamos a função docência.

Evolução na carreira

Para a evolução na carreira do magistério, a Resolução CNE/CEB nº 2/2009 prevê o estabelecimento de mecanismos como: tempo de serviço, dedicação exclusiva, elevação de titulação, habilitação profissional e avaliação de desempenho. O PCCR de Castanhal não apresenta evolução na carreira pela obtenção de títulos (progressão vertical) visto que apresenta cargo único. Entretanto, prevê gratificações por cursos de Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*. O PCCR/2012 prevê apenas a progressão horizontal, definida como “a passagem dos ocupantes dos cargos do Grupo Magistério de uma classe para outra, dentro do mesmo Nível, e ocorrerá após 5 anos de efetivo exercício”, (...) “mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de formação ou qualificação profissional relacionada à educação” (Art.19), cujos meios para a progressão serão garantidos pela Secretaria Municipal. A diferença remuneratória entre as classes (A a H) será de 5% a cada interstício de 5 anos de exercício, associada a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira (Art.10, §1º).

O desenvolvimento na carreira ocorrerá conforme condições oferecidas pelo município com a elaboração de um plano de qualificação, estruturação do sistema de avaliação de desempenho bianual e a estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal que assessore os dirigentes na gestão de seus recursos (Art. 17).

No que tange à avaliação de desempenho, esta é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades, além de ser um momento de formação em que se possibilita o crescimento do profissional. Na concepção prevista no PCCR, tal avaliação baseia-se nos seguintes princípios: participação democrática, universalidade, objetividade e transparências e faz parte de outros princípios básicos para a Rede Municipal de Ensino que supõem: “a) A formulação das políticas educacionais; b) A aplicação delas pelas redes de ensino; c) O desempenho dos profissionais do magistério; d) A estrutura escolar; e) As condições sócio-educativas dos educandos; f) Os resultados educacionais da escola” (CASTANHAL, 2012, p. 6-7). Os critérios de evolução na carreira previstos no PCCR de Castanhal contemplam parcialmente os previstos na Resolução CNE/CEB nº 2/2009.

Composição da jornada

A Lei nº 11.738/2008 ao estabelecer o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) o faz para professores com formação em nível médio, com jornada de 40h, incluindo nela o tempo de 1/3 para atividades extraclases. O PCCR de Castanhal define a jornada docente de 20 a 40 horas semanais, distribuídos em hora-aula e hora-atividade, de modo que esta última

será definida de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino. O PCCR/2012 fixa percentual de 20% da jornada para atividades extraclasse a partir de 2013 e 30% a partir de 2014. O PCCR/2012 ressalta que caso não seja cumprido o número mínimo de hora-aula em uma unidade de ensino ou em um turno, a jornada será completada em outra unidade ou turno. Na impossibilidade desse procedimento, a unidade de ensino disponibilizará atividades complementares de natureza pedagógica.

Incentivo à formação

A Resolução CNE/CEB nº 2/2009 incentiva os sistemas educacionais dos entes federados a promover a formação de professores para atender as necessidades específicas de suas atividades, assegurando programas permanentes e regulares de formação continuada, cuja participação deve ser possibilitada por meio de licenças, com duração e acesso estabelecidos nos planos de carreira. O PCCR de Castanhal prevê a realização de diversos Programas de formação com finalidades específicas para cada grupo de servidor, definidas a partir de levantamento prévio das necessidades e ocorrerão “seja pelo processo de qualificação da Secretaria ou pela solicitação dos servidores, de modo a tratar com preferência a integração, atualização e aperfeiçoamento deste profissional” (...) para inseri-lo na estrutura de organização municipal” (Art. 21). No caso dos professores, são previstos os seguintes Programas:

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os servidores efetivos integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre os Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação;

II – (Suprimido)

III - Programa de Capacitação - Aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares (Art. 22, p. 7-8).

Entretanto, ao que se refere à licença do professor para o aprimoramento profissional em nível de mestrado ou doutorado, esta será concedida desde que o curso pretendido seja compatível com a função do cargo exercido pelo servidor e sua respectiva habilitação. Além disso, são previstas outras condicionalidades como:

§ 2º - No caso de não obtenção do título, será devolvido ao município o valor correspondente, através de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§ 3º - O servidor licenciado para aprimoramento deverá comprovar mensalmente a sua frequência no curso e o seu aproveitamento, sob pena de suspensão do seu pagamento.

§ 4º - O Município só poderá autorizar o máximo de 5% (cinco por cento) do total dos profissionais do magistério, com ônus para a Prefeitura, a sair de licença.

§ 5º - O beneficiado deverá prestar serviços ao município por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos e em caso de pedido de exoneração antes desse prazo deverá ser aplicada penalidade pecuniária proporcional ao tempo de licença versus o tempo trabalhado posteriormente a conclusão do curso.

§ 6º - O Poder Executivo estabelecerá critérios para a concessão de licença para aprimoramento, com o objetivo de resguardar a continuidade do ano letivo (Art. 48, CASTANHAL, 2012).

As licenças para formação continuada obedecem a regras criteriosas no município de Castanhal, conforme o PCCR.

Composição da remuneração

A Resolução CNE/CEB nº 2/2009 recomenda remuneração condigna aos profissionais da educação e que os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério devem pautar-se nos preceitos da Lei nº 11.738/2008, que estabelece o PSPN. Dentre outras recomendações, a Resolução pauta a diferenciação da remuneração dos servidores do magistério por habilitação, vedada diferença por etapa ou modalidade de atuação profissional.

Em Castanhal, a jornada de trabalho de 20 horas semanais corresponde ao vencimento de R\$742,07 referente à classe A, com diferença de 5%, a cada classe (A a H):

Tabela 2: Castanhal: Vencimento do Professor com licenciatura - 20 hs, 2012

Professor	A	B	C	D	E	F	G	H
	742,07	779,17	818,13	859,04	901,99	947,09	994,44	1.044,17

Fonte: Anexo III da Lei nº 026/2012.

Considerando que o valor do PSPN para o ano de 2012 foi de R\$1.415,00 para uma jornada de 40 horas para professores com o ensino médio magistério, o vencimento do professor de Castanhal com nível superior apresenta 2,2% de diferença a mais, proporcionais às 20 horas semanais. Além do vencimento são previstas as seguintes vantagens: a) adicional por tempo de serviço (5% do vencimento a cada 5 anos); b) gratificações: por deslocamento para a área rural (20%), exercício de docência em salas multifuncionais (20%), regência de classe (20%), nível superior (80%) e por titularidade (não cumulativa, sendo 10% para especialização, 20% para o mestrado e 30% para o doutorado).

Conclusão

Na análise proposta para este trabalho sobre a carreira do magistério da rede municipal de ensino de Castanhal-PA, evidencia-se a não conformidade do PCCR/2012 em atender alguns requisitos estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 2/2009, pois a lei municipal implementada não prevê todas as diretrizes fixadas em lei nacional para elaboração ou adequação dos planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica na rede de ensino dos entes federados. A hora-atividade que deveria ser fixada em 1/3 ou 33,3% da jornada é fixada em 30%; há uma amplitude de carreira que não favorece às professoras. Por outro lado, o PCCR prevê incentivos à formação continuada e critérios bem definidos para a evolução funcional horizontal, além de apresentar projeção de 2,2% no vencimento em relação ao PSPN.

Em síntese, salienta-se que parte dos elementos constituintes do PCCR/2012 analisados estão de acordo com o previsto na Resolução CNE/CEB nº 2/2009 enquanto outros divergem das recomendações contidas na referida resolução. Todavia, o prosseguimento dos estudos sinaliza a necessidade de averiguar a efetividade do previsto na legislação do município de Castanhal, no sentido de valorizar o professor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em: 30 de maio.

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 2, de 28 de maio de 2009**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Disponível em: <www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: 05 de maio.

CASTANHAL, Prefeitura Municipal de Castanhal. **Lei Municipal nº 026/12, 10 de maio de 2012**. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública municipal de ensino de Castanhal e dá providências correlatas.

GATTI, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá (Coord.). **Professores do Brasil: impasses e desafios**. Brasília: UNESCO, 2009.

GOUVEIA, Andréa B.; TAVARES, Taís M. **O magistério no contexto federativo Planos de carreira e regime de colaboração**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 6, n. 10, p. 185-197, jan./jun. 2012. Disponível em: www.esforce.org.br. Acesso em: outubro de 2016.

GUTIERRES *et al.*, **Planos de Carreira de Professores da Educação Básica em Estados e Municípios Brasileiros no Contexto da política de fundos: configurações, tendências e perspectivas**. Relatório da Força Tarefa sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do

Magistério, Outubro, 2013. Disponível em: <https://docs.google.com/file/d/0B-t48J3csJ5Ub19leUIQUHHcjA/edit?pli=1> Acesso em: junho de 2017.